



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS



DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2024

“Regulamenta a desativação do Cemitério Público Municipal localizado na Rua João Lisboa, s/n.º - Centro e translação de despojos mortais para outro Cemitério no Município de Colinas e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas, e

CONSIDERANDO o que trará a Lei Municipal n.º 21/1964 e Lei Municipal n.º 346/2009 todas revogadas pela Lei Municipal n.º 749/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 355/2009 alterada pela Lei Municipal n.º 749/2024 que *“dispõe sobre a desafetação do imóvel atualmente com condição de Cemitério Municipal, e dá outras providências”*.

CONSIDERANDO que desde a edição da Lei Municipal n.º 21/1964 houve a desativação do Cemitério Público Municipal que ao longo de todos esses anos, não funciona e nem recebe visitas.

D E C R E T A

Art. 1º - O presente Decreto Municipal regulamenta sobre a desativação do Cemitério Público Municipal localizado na Rua João Lisboa, s/n.º - Centro, Colinas/MA e respectiva translação de despojos mortais para outro Cemitério.

Art. 2º - O Cemitério Público Municipal a ser desativado compreende um terreno urbano localizado na Rua João Lisboa, com os seguintes limites confrontações: Frente medido 40,00 metros limitando-se com Rua João Lisboa; Fundo medido 50,00 metros, limitando-se com terrenos urbanos diversos; Lateral Direita medido medido 20 metros, limitando-se com Travessa Itapecuru; Lateral Esquerda 30,00 metros, limitando-se com Delegacia de Polícia; Área total Perímetro de 1.095,00 m² (um mil noventa cinco metros quadrados) de 140,00 metros (cento quarenta metros lineares).



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS**



Art. 3º - A desativação do Cemitério Público Municipal tem por finalidade a construção da Delegacia de Polícia Civil.

Art. 4º - Fica criada a Comissão sob a Presidência do Secretário Municipal de Infraestrutura e Operação Urbana com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a translação dos despojos mortais do Cemitério Público Municipal localizado à Rua João Lisboa, s/n.º - Centro, Colinas/MA.

Art. 5º - É estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto, para que os parentes possam reclamar, localizar e acompanhar a translação, sendo necessário a comprovação do parentesco.

I - O parente/reclamante deve apresentar a Certidão de Óbito, localização do *de cuius* na área do Cemitério Público Municipal e comprovação do grau de parentesco junto a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Colinas localizada na Praça Dias Carneiro, 402 - Centro, Colinas/MA.

II - A translação ocorrerá nos 10 (dez) dias seguintes do término do prazo estabelecido no *caput* do presente artigo.

III - Os despojos mortais serão transferidos, após serem mapeados e catalogados, para o Cemitério Público Municipal localizado no Bairro Guanabara - Colinas/MA.

Art. 6º - A não reclamação ou não comprovação dos parentes no prazo estabelecido no art. 5º do presente Decreto, repercute como autorização para a translação, respeitado o mapeamento e cadastro prévio dos despojos mortais.

Art. 7º - Resta assegurado aos parentes o acompanhamento presencial de todo o processo de translação desde que cumprido os requisitos previstos no art. 5º, I do presente Decreto Municipal.

Art. 8º - Deve ser respeitados todos os direitos dos reclamantes devidamente identificados dentro do prazo estabelecido, afim de que não haja quaisquer violações previstas nos artigos 209 a 212 do Código Brasileiro Penal.

Art. 9º - A translação deverá ser realizada dentro dos requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária e determinações da Secretaria Municipal de Saúde, preservando a integridade dos despojos mortais de forma a identificar, e, quando não for possível, catalogar o local preciso da retirada e respectiva identificação do local preciso do destino.

Art. 10º - Este Decreto Municipal entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS**



**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,
AO VIGÉSIMO SEXTO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E
VINTE E QUATRO.**

Valmira Miranda da S. Barroso
Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal